SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 5.21.0050909-6

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETO PARA PATROCÍNIO N° 002/2021

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às 09hs (nove horas) do dia 29 (vinte e nove) de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), os membros titulares, e um suplente, conforme ao final assinados, da Comissão Permanente de Licitação do CREA-SC, constituída pela Portaria n.º 155/2021, de 06 de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sede do CREA-SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125 – Itacorubi - Florianópolis/SC – CEP 88.034-001, com o objetivo de analisar e julgar a habilitação do Processo de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio, conforme especificado no respectivo Edital de Licitação.

1. Abertos os trabalhos, a Comissão deu inicio ao processo de análise de habilitação documental, das proponentes pré-selecionadas pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio.

2. Diante o horário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, suspendeu os trabalhos às 12 horas e 10 minutos, com retorno previsto para as 13 horas e 10 minutos. Reaberta a sessão às 13 horas e 10 minutos, deu-se continuidade a analise das documentações de habilitação. Diante o horário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, suspendeu os trabalhos às 19 horas, com retorno dos trabalhos previsto para as 09hs do dia 30 de julho do corrente ano.

3. Reaberta a sessão às 09hs do dia 30 de julho do corrente ano, deu-se continuidade a analise das documentações de habilitação. Diante o horário, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, suspendeu os trabalhos às 12hs, com retorno previsto para as 13hs. Reaberta a sessão às 13hs, deu-se continuidade a analise das documentações de habilitação.

4. Concluída a análise das documentações de habilitação pela Comissão foi verificado que as participantes relacionadas abaixo, cumpriram com todas as exigências editalícias, pelo que restaram habilitadas para o prosseguimento no presente certame.

PARTICIPANTE	PROTOCOLO
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção SC - ABEE-SC.	**5-210061873-1**
Associação Catarinense de Engenheiros – ACE.	**5-210061779-5**
Associação Catarinense de Engenheiros – ACE.	**5-210061777-2**
Associação Catarinense de Engenheiros – ACE.	**5-210061780-0**
Associação Curitibanense de Engenheiros e Agrônomos – ACEA.	**5-210061775-0**
Associação Catarinense de Engenheiros Agrimensores – ACEAG.	**5-210061762-8**
Associação Catarinense de Engenharia Ambiental – ACEAMB.	**5-210060905-3**
Associação Catarinense de Engenheiros de Minas – ACEM.	**5-210061723-3**
Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas – ACESA.	**5-210061666-9**
Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas – ACESA.	**5-210061663-0**
Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas – ACESA.	**5-210061660-0**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho – ACEST.	**5-210061841-0**
Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho – ACEST.	**5-210061839-9**
Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho – ACEST.	**5-210061868-0**
Associação Catarinense de Geógrafos – ACG.	**5-210061857-1**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçador – ADEAC.	**5-210061880-5**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçador – ADEAC.	**5-210061879-0**
Associação de Engenheiros Agrônomos da Região de Caçador – AEAC.	**5-210061847-9**
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Joaçaba – AEAJO.	**5-210061710-1**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul – AEAJS.	**5-210061876-0**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul – AEAJS.	**5-210061877-7**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Médio Vale do Itajaí – AEAMVI.	**5-210061730-7**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Médio Vale do Itajaí – AEAMVI.	**5-210061782-3**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEAO.	**5-210061875-4**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEAO.	**5-210061874-8**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Planalto Norte – AEAPLAN.	**5-210061677-8**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM.	**5-210061766-3**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM.	**5-210061726-2**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM.	**5-210061773-7**
Associação dos Engenheiros Civils do Meio Oeste Catarinense – AENCIMOC.	**5-210061853-6**
Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense – AESC.	**5-210061838-2**
Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC.	**5-210061757-7**
Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC.	**5-210061759-0**
Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC.	**5-210061758-3**
Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina – AGESC.	**5-210061774-3**
Associação Joinvilense de Engenheiros Civis – AJECI.	**5-210061848-5**
Associação Regional dos Engenheiros e dos Arquitetos de Videira - AREA/VID.	**5-210061785-2**
Associação Regional dos Engenheiros e dos Arquitetos de Videira - AREA/VID.	**5-210061784-6**
Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA/IT.	**5-210061852-0**
Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale Rio Tubarão - AREA/TB.	**5-210061854-2**
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense – ASSEA.	**5-210061717-6**
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense – ASSEA.	**5-210061721-0**
Associação dos Eng., Arquitetos e Agrônomos de Fraiburgo – ASSEAF.	**5-210061849-1**
Associação dos Eng., Arquitetos e Agrônomos de Fraiburgo – ASSEAF.	**5-210061851-3**
Associação dos Eng., Arquitetos e Agrônomos de Fraiburgo – ASSEAF.	**5-210061856-5**
Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Extremo Oeste de Santa Catarina – ASSENAR.	**5-210061878-3**
Clube de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Brusque – CEAB.	**5-210061846-2**
Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville – CEAJ.	**5-210061673-2**
Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville – CEAJ.	**5-210061669-8**
Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville – CEAJ.	**5-210061671-0**
Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias - IBAPE/SC.	**5-210061858-8**
Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias - IBAPE/SC.	**5-210061860-0**
Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias - IBAPE/SC.	**5-210061859-4**
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENGE-SC.	**5-210061727-9**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.	**5-210061631-9**
CASAN - Cia. Catarinense de Saneamento.	**5-210061644-0**
Conexão BIM CREA-SC.	**5-210061861-6**
Conexão BIM CREA-SC.	**5-210061862-2**
Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem.	**5-210061843-3**
Fundação Educacional de Criciúma.	**5-210061869-7**
Fundação Escola de Governo / ENA.	**5-210061872-5**
RK Engenheiros Associados Ltda.	**5-210061883-4**
Universidade da Região de Joinville.	**5-210061867-4**
Universidade da Região de Joinville.	**5-210061866-8**

5. A C.P.L. com base no item 11.6.a) do Edital, decidiu efetuar diligências, em virtude das proponentes: Associação Curitibanense de Engenheiros d Agrônomos – ACEA – Protocolo: 5-210061775-0, ao qual deixou de apresentar as certidões previstas nos itens: 10.1.2.1., 10.1.2.4., e 10.1.2.5; Associação Catarinense de Engenheiros Agrimensores – ACEAG – Protocolo: 5-210061762-8, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.5; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul –AEAJS – Protocolo: 5-210061876-0, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.1; Associação dos Engenheiros Civil do Meio Oeste Catarinense –AENCIMOC – Protocolo: 5-210061853-6, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.5; Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina –AGESC – Protocolo: 5-210061774-3, ao qual deixou de apresentar as certidões previstas nos itens: 10.1.2.2, e 10.1.2.3; Associação Regional de Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí -AREA/IT – Protocolo: 5-210061852-0, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.3; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense –ASSEA – Protocolo: 5-210061717-6, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.5; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense –ASSEA – Protocolo: 5-210061721-0, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.5; Clube de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Brusque –CEAB – Protocolo: 5-210061846-2, ao qual deixou de apresentar a certidão prevista no item: 10.1.2.5. A C.P.L. com base no item 11.4 do Edital, decidiu pela emissão das certidões, a referida decisão está amparada pelo Acórdão TCU – Plenário n°. 1758/2003, de 19/11/2003, lavrado pelos Srs. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Conforme previsto no item 10.1.1.5. do Edital, as proponentes que por sua escolha, deixar de apresentar a documentação dos Itens, 10.1.1.1., 10.1.1.2., 10.1.1.3. e 10.1.1.4., caso já possua junto ao CREA-SC estes documentos ainda válidos e atualizados, anteriormente apresentados por força da Resolução n.º 1.070/2015, do Confea – registro e revisão de registro das entidades de classe, a C.P.L. decidiu realizar diligencia junto a Assessória de Apoio as Entidades de Classe, solicitando as documentações das seguintes proponentes: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção SC - ABEE-SC – Protocolo: 5-210061873-1; Associação Catarinense de Engenheiros – ACE – Protocolo: 5-210061779-5; Associação Catarinense de Engenheiros – ACE – Protocolo: 5-210061777-2; Associação Catarinense de Engenheiros – ACE – Protocolo: 5-210061780-0; Associação Curitibanense de Engenheiros Agrônomos – ACEA – Protocolo: 5-210061775-0; Associação Catarinense de Engenharia Ambiental – ACEAMB – Protocolo: 5-210060905-3; Associação Catarinense de Engenheiros de Minas – ACEM – Protocolo: 5-210061723-3; Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho –ACEST – Protocolo 5-210061841-0; Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho –ACEST – Protocolo 5-210061839-9; Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho –ACEST – Protocolo 5-210061868-0; Associação de Engenheiros Agrônomos da Região de Caçador –AEAC – Protocolo 5-210061847-9; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul –AEAJS – Protocolo: 5-210061876-0; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaraguá do Sul – AEAJS – Protocolo: 5-210061877-7; Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEAO – Protocolo: 5-

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

210061875-4; Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste – AEAO – Protocolo: 5-210061874-8; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM – Protocolo: 5-210061766-3; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM – Protocolo: 5-210061726-2; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM – Protocolo: 5-210061773-7; Associação dos Engenheiros Civil do Meio Oeste Catarinense –AENCIMOC – Protocolo: 5-210061853-6; Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Extremo Sul Catarinense – AESC – Protocolo: 5-210061838-2; Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC – Protocolo: 5-210061757-7; Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC – Protocolo 5-210061759; Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas – AEVC – Protocolo: 5-210061758-3; Associação Profissional dos Geólogos do Estado de Santa Catarina – AGESC – Protocolo: 5-210061774-3; Associação Joinvilense de Engenheiros Civis –AJECI – Protocolo: 5-210061848-5; Associação Regional dos Engenheiros e dos Arquitetos de Videira -AREA/VID – Protocolo: 5-210061785-2; Associação Regional dos Engenheiros e dos Arquitetos de Videira -AREA/VID – Protocolo: 5-210061784-6; Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale Rio Tubarão -AREA/TB – Protocolo: 5-210061854-2; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense –ASSEA – Protocolo: 5-210061717-6; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Serra Catarinense –ASSEA – Protocolo: 5-210061721-0; Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Extremo Oeste de Santa Catarina –ASSENAR – Protocolo: 5-210061878-3; Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville –CEAJ – Protocolo: 5-210061673-2; Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville –CEAJ – Protocolo: 5-210061669-8; Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville –CEAJ – Protocolo: 5-210061671-0; Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias -IBAPE/SC – Protocolo: 5-210061858-8; Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias -IBAPE/SC – Protocolo: 5-210061860-0; Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias -IBAPE/SC – Protocolo: 5-210061859-4; Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina -SENGE-SC – Protocolo: 5-210061727-9.

7. A C.P.L. com base no item 11.6. "a" e "e" do Edital, e com amparo no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2008, decidiu abrir prazo para que a proponente RK Engenheiros Associados – LTDA – Protocolo: 5.21.0061883-4, encaminhe documentação prevista no Item 10.1.2.1 do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, considerando que no processo não constava a referida documentação, bem como em diligencia realizada pela C.P.L. não obteve êxito para emitir a referida certidão. Ciente que a proponente não apresentar a referida documentação no prazo concedido, será inabilitada, e sendo convocada a próxima classificada.

8. As deliberações pela realização das diligências partiram do entendimento pelo uso do formalismo moderado, com base no julgado do MS nº 5.418-DF, o Superior Tribunal de Justiça – STJ firmou o entendimento de que, "nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório". Trata-se de inovação importante em face da visão tradicional do processo licitatório como um procedimento formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do Edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes. Com essa orientação, que se estendeu a outros tribunais, o STJ passou a alinhar-se com a maior parte da doutrina, segundo a qual "a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital". O próprio Tribunal de Contas da União - TCU pactua desse entendimento, senão vejamos: "REPRESENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO. PREGÃO. PROPOSTA VENCEDORA EM SUPOSTO DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL. CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO DA FALHA SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. IMPROCEDÊNCIA. Não obstante a falha procedimental cometida pela equipe técnica do pregão, ao não observar a impropriedade do item 4 da proposta da licitante vencedora em sua análise inicial, a sua conduta em relação à correção da proposta com base na existência de referência ao modelo correto demonstra a razoabilidade dos procedimentos adotados, em conformidade com o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 26, § 3º, do Decreto 5.540, e do interesse público, de modo a auferir a proposta mais vantajosa para a administração, motivo pelo qual entendemos que

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

a presente representação deve ser julgada, no mérito, improcedente. 11. Um segundo aspecto em que pode se observar a situação é quando a proposta do licitante apresenta equívoco sem que se vislumbre intenção deliberada em fornecer equipamento diverso do licitado. Em geral, essa situação acontece quando há divergência entre os documentos apresentados pelo licitante (v.g. proposta faz menção a um equipamento e o atestado técnico ou descritivo do equipamento faz menção a outro).12. Nesses casos, em que há dúvidas acerca de qual é o equipamento efetivamente ofertado, entende-se aplicável a realização de diligência para o esclarecimento da matéria, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. Assim, atende-se o interesse da administração em obter a proposta mais vantajosa sem a violação dos princípios básicos que regem as licitações públicas. Diante dessa situação, com o objetivo de auferir a proposta mais vantajosa, ainda que a diferença para a segunda colocada seja irrisória, como a de R$ 1,48, e em atendimento ao princípio do formalismo moderado, que no caso foi previsto em cláusula editalícia como procedimento obrigatório, é dever do pregoeiro proceder no intuito do seu saneamento, oportunizando à licitante que efetivamente esclareça a dúvida acerca do produto realmente ofertado, ainda que em sede de recurso, como sugeriu a equipe técnica em sua análise e efetivamente procedeu-se." (grifou-se)". (TCU. Acórdão 997/2016 – Plenário. Relator Ministro Benjamin Zymler, 27/04/2016) (grifo nosso). Nesses termos: "(...) Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício. (...)" (STF - RMS: 23714 DF, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 05/09/2000, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000) (grifo nosso)

9. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento da Sessão no dia 30 de julho de dois mil e vinte e um, às 15 horas e 30 minutos e ordenou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo membros presentes da Comissão de Licitação do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 30 de julho de 2021.

Original assinado
DHONATAN FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Original assinado
ISABELA KATSCHAROWSKI AGUIAR
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Original assinado
MARIA LAURA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Original assinado
MARCIO MEDEIROS RAMOS
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

Original assinado
NADIESDA DOS SANTOS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.